

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0089064-52.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0089064-52.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

LUIS JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)

LORENA SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO(A)

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

EXECUTADO

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/03/2022 17:00

Juntada de Petição de petição em pdf

10/03/2022 07:13

Arquivado Definitivamente

10/03/2022 07:13

Expedição de Certidão.

25/02/2022 09:22

Expedição de Alvará.

24/02/2022 14:08

Expedição de Certidão.

24/02/2022 14:06

Expedição de intimação.

23/02/2022 22:41

Juntada de Petição de petição

22/02/2022 12:42

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... esmo que fosse iniciado o prazo para pagamento voluntário, através do comprovante de id 98376556 e, por esse motivo, não há cobrança de custas processuais da fase de execução (art. 16, IV, c/c art. 9º, IV, da Lei 17.116/2020). Diante disso, após preclusão desta, certifique-se o pagamento integral das custas processuais da fase de conhecimento e arquivem-se os autos. Em não tendo ocorrido pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente para efetuar o referido pagamento, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei. Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, officie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Provimento nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Recife/PE, 22 de fevereiro de 2022. IASMINA ROCHA Juíza de Direito

22/02/2022 10:45

Conclusos para despacho

22/02/2022 10:00

Conclusos para o Gabinete

18/02/2022 00:46

Juntada de Petição de liberação de alvará

15/02/2022 09:23

Expedição de intimação.

08/02/2022 08:35

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 7ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0089064-52.2021.8.17.2001 EXEQUENTE: LUIS JOAO DOS SANTOS EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Em nome do Princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre petição de id. 98376559, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Ressalto que, em não havendo manifestação, será declarada como satisfeita a obrigação, nos termos do art. 523, §3º do NCP. Recife, 08 de fevereiro de 2022. Iasmína Rocha Juíza de Direito

08/02/2022 07:39